



CONTRATO COREN/RJ Nº. 16/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E A EMPRESA MARIA ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.071-000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr.ª **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 070540 - ENF, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr.º **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador da identidade profissional COREN/RJ n.º 773892-TE, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021, e de outro lado, a empresa **MARIA ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.379.595/0001-39, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **LUCIANA CONCEIÇÃO PEREIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela (o) IFP-RJ, e CPF n.º [REDACTED]855.697-[REDACTED] doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1030/2023, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ Nº. 16/2023**, e em observância a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, decorrente da Inexigibilidade nº 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de realização de solenidade em homenagem ao dia do Profissional da Enfermagem no Monumento do Cristo Redentor, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



1.2. Discriminação do objeto:

ITEM (SERVIÇO)	VALORES
<p>Data: 15/05/2023 Horário: 19h30 Local: Cristo Redentor Pessoas: 150</p> <p>TRANSPORTE</p> <ul style="list-style-type: none">• 10 vans para transporte dos convidados (15 lugares cada) – Ponto de encontro: Paróquia São José da Lagoa. <p>ILUMINAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none">• Treliça Q-30 (5 torres de 3m para iluminação);• 06 refletores de 400w (02 – escadas rolantes / 01 – elevador / 01 – frente da capela / 02 “barriga” do platô do monumento). <p>SONORIZAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none">• 03 Caixas de Alta FZ Áudio HPA;• 03 Microfones com fio;• 01 monitor para speaker;• 01 direct box ativo;• Mesa de som digital e notebook para execução de música ambiente <p>ESTRUTURA</p> <ul style="list-style-type: none">• Praticável com forração em carpete (4X3m);• 150 Cadeiras;• 1 Púlpito;	<p>R\$ 46.640,00</p>

Jed 2



- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Staff de apoio e coordenação logística;• 02 seguranças ao longo de todo o evento;• 02 ASG (Limpeza: local e banheiro);• Decoração. | |
|---|--|

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **15/05/2023** e encerramento em **15/06/2023**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$46.640,00** (quarenta e seis mil seiscientos e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren-RJ, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Fonte: Recursos Próprios.

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.016.004 – Semana da Enfermagem.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2023

Elton Marcia Peres
Vice-Presidente
COREN-RJ nº 14760-ENF
Elton Marcia Peres
Vice-Presidente
COREN-RJ nº 14760-ENF



LILIAN PRATES BELEM BEHRING

Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

Maria Jose dos S. Peixoto
Segunda-Tenente
COREN-RJ nº 28209

LEILTON ALVES COELHO

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

Mariana Lourenço Peres

MARIA ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES

LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Signature]
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

[Signature]
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

[Handwritten mark]

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PAD 1030/2023

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de realização de solenidade em homenagem ao dia do Profissional da Enfermagem no Monumento do Cristo Redentor.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO
1	<p>Data: 15/05/2023 Horário: 19h30 Local: Cristo Redentor Pessoas: 150</p> <p>TRANSPORTE</p> <ul style="list-style-type: none"> • 10 vans para transporte dos convidados (15 lugares cada) – Ponto de encontro: Paróquia São José da Lagoa. <p>ILUMINAÇÃO (Cristo Redentor)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Treliza Q-30 (5 torres de 3m para iluminação) ; • 06 refletores de 400w (02 – escadas rolantes /01 – elevador / 01 – frente da capela / 02 “barriga” do platô do monumento). <p>SONORIZAÇÃO (Cristo Redentor)</p> <ul style="list-style-type: none"> • 03 Caixas de Alta FZ Áudio HPA; • 03 Microfones com fio; • 01 monitor para speaker; • 01 direct box ativo; • Mesa de som digital e notebook para execução de música ambiente <p>ESTRUTURA (Cristo Redentor)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Praticável com forração em carpete (4X3m); • 01 Púlpito/ 150 cadeiras; • Staff de apoio e coordenação logística; • 02seguranças ao longo de todo o evento; • 02ASG (Limpeza: local e banheiro); • Produção + Coordenação 	R\$ 49.926,00




2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O COREN-RJ, em parceria com o Santuário Cristo Redentor, celebrarão termo de cooperação técnica institucional, com o objetivo de realização de ações conjugadas em prol da sociedade e do profissional de enfermagem.
- 2.2. Neste sentido, em reconhecimento pela relevância da atuação do profissional da enfermagem o santuário iluminará o monumento com a cor verde em homenagem ao profissional de enfermagem.
- 2.3. A atividade ocorrerá no dia 15 de maio, mês em é comemorada a Semana da Enfermagem, entre os dias 12 a 20 de maio.
- 2.4. O Dia Internacional da Enfermagem e do Enfermeiro comemora-se em 12 de maio e essa data foi escolhida em homenagem à Florence Nathtingale, que nasceu em 12 de maio de 1820 e é considerada a mãe da enfermagem moderna. Já no dia 20 de maio é a vez da comemoração dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem. No Brasil, essa data homenageia Ana Néri, pioneira da enfermagem brasileira. Ela foi a primeira enfermeira brasileira, que se alistou voluntariamente com combate militares.
- 2.5. A MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO, é a pessoa jurídica da ARQUIDIOCESE DO RIO DE JANEIRO, e a Instituição titular para a gestão do espaço, onde está erguido o Monumento ao Cristo Redentor – Santuário do Cristo Redentor.
- 2.6. O Monumento ao Cristo Redentor é um patrimônio tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, demandando cuidados específicos para sua conservação e quaisquer intervenções, devendo cumprir as exigências do Decreto-Lei nº 25, de 25 de novembro de 1937; e a Portaria nº 420, de 22 de dezembro de 2010 que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a concessão de autorização para realização de intervenções em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno. Além disso, está localizado dentro de uma Unidade de Conservação Ambiental Federal e que deve submeter toda e qualquer intervenção ou atividade ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, conforme prevê a Lei 11.519, de 28 de agosto de 2007; e a Instrução Normativa nº 5, de 23 de





setembro de 2019 que regulamenta a realização de eventos nas unidades de conservação federais sob gestão do ICMBio.

- 2.7. Neste sentido, realiza processo de credenciamento de empresa que seja apta a atender todos os comandos legais de utilização do espaço, conforme declaração de Homologação anexa ao presente estudo.
- 2.8. Informa a entidade parceira gestora, que a empresa MARIA ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.379.595/0001-39, é a única empresa homologada responsável pela produção executiva de eventos no Santuário Cristo Redentor, sendo responsável pelo cumprimento das exigências legais impostas pelos órgãos fiscalizatórios acima mencionados, tendo a capacidade técnica atestada para cumprir todos os requisitos que a complexidade do Monumento exige e poderes para orientar quanto aos elementos que devem ser respeitados, buscando compatibilizar toda e qualquer iniciativa que ocorrer no Santuário com os valores e diretrizes da Igreja.
- 2.9. Neste sentido, considerando o impedimento de competição uma vez a empresa MARIA ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.379.595/0001-39, é a única empresa homologada para a viabilização da solenidade de homenagem aos profissionais da enfermagem no Santuário Cristo Redentor, deverá ser realizada pela modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 25 da Lei 8666/93.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Considerando que a MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica da ARQUIDIOCESE DO RIO DE JANEIRO, é a Instituição titular da área localizada no topo do Corcovado, no Rio de Janeiro, onde está erguido o Monumento ao Cristo Redentor – Santuário do Cristo Redentor;
- 3.2. Considerando que o Monumento ao Cristo Redentor trata-se de um patrimônio tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, demandando cuidados específicos para sua conservação e quaisquer intervenções, devendo cumprir as exigências do Decreto-Lei nº 25, de 25 de



novembro de 1937; e a Portaria nº 420, de 22 de dezembro de 2010 que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a concessão de autorização para realização de intervenções em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno;

3.3. Considerando que o Monumento ao Cristo Redentor está localizado dentro de uma Unidade de Conservação Ambiental Federal e que deve submeter toda e qualquer intervenção ou atividade ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, conforme prevê a Lei 11.519, de 28 de agosto de 2007; e a Instrução Normativa nº 5, de 23 de setembro de 2019 que regulamenta a realização de eventos nas unidades de conservação federais sob gestão do ICMBio;

3.4. Considerando ainda que empresa MARIA ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.379.595/0001-39, é a única empresa homologada responsável pela produção executiva de eventos no Santuário Cristo Redentor, sendo responsável pelo cumprimento das exigências legais impostas pelos órgãos fiscalizatórios acima mencionados, tendo a capacidade técnica atestada para cumprir todos os requisitos que a complexidade do Monumento exige e poderes para orientar quanto aos elementos que devem ser respeitados, buscando compatibilizar toda e qualquer iniciativa que ocorrer no Santuário com os valores e diretrizes da Igreja.

3.5. Esta solução é a única apresentada para viabilizar a realização do evento no Cristo Redentor, sendo esta fundamentada pelo artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o qual se enquadra na **inexigibilidade de licitação**, por contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

3.6. Por se tratar de contratação a ser realizada pela modalidade de inexigibilidade de licitação, não foi realizado Estudo Técnico Preliminar para este processo, diante da impossibilidade do levantamento de opções do mercado e considerando-se que ausência deste documento não incorrerá prejuízos à aferição do desempenho e da qualidade da execução do serviço. Ademais, face o prazo exíguo e a comprovação da condição de inexigibilidade através do documento comprobatório

A contratada deve comprometer-se a adotar políticas empresariais de eliminação de desperdícios e redução de consumo de bens consequentes da exploração de tratamento de rejeitos como: papel, de instrumentos, equipamento elétricos obsoletos, oportunizando suas reciclagens, além de responsabilidade social e cidadania, comprovando o cumprimento da IN n° 01/2010, SLTI/MP e os resultados práticos obtidos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do serviço está prevista conforme item 1.1 deste Termo de Referência.





8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Designar gestor para acompanhar a execução do objeto e responsabilizar-se pelo atesto da fatura.
- 8.2. Fiscalizar a execução do objeto, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência.
- 8.3. Atestar a fatura, comprovando a realização do serviço.
- 8.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar o serviço, de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência, nos locais, datas e horários definidos pelo Coren- RJ.
- 9.2. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 9.3. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso.
- 9.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço.
- 9.5. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;
- 9.6. Emitir fatura relativa ao serviço prestado.
- 9.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.



- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.
- 9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 12.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar

em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 12.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 12.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 12.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 12.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da entrega da Nota Fiscal pelo(a) responsável pelo acompanhamento e





fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

- 13.1.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 13.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.
- 13.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 14.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 14.1.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.
- 14.1.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



- 14.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 14.1.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.1.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 14.1.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 14.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.1.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 14.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



14.1.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.1.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis durante a vigência do contrato.



16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação por se tratar da contratação de serviços a serem prestados de forma pontual.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior



ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

17.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



17.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



Tabela 1

<i>Grau</i>	<i>Mora diária</i>	<i>Compensatória</i>	<i>Prazo de Suspensão</i>
1	Não	Não	Não
2	0,4% por ocorrência	10% por ocorrência	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
3	0,5% por ocorrência	15% por ocorrência	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	0,6% por ocorrência	20% por ocorrência	Mínimo: 1 ano
5	0,8% por ocorrência	20% por ocorrência	Mínimo: 1,5 anos Máximo: 5 anos

Tabela 2

<i>Item</i>	<i>Infração</i>	<i>Grau</i>
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações aqui pactuadas, não explicitadas nos demais itens, que sejam considerados leves.	1
2	Descumprimento de prazos.	3
3	Descumprimento de quaisquer outras obrigações editalícias, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas médias.	2
4	Não manutenção das condições de habilitação ou de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.	4
5	Não entrega de documentação importante solicitada pelo COREN	4



6	Descumprimento de quais outras obrigações editalícias, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves.	4
7	Inexecução parcial.	5
8	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5
9	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento das solicitações do COREN.	5
10	Inexecução total.	5
11	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do objeto.	5
12	Declaração, documentação ou informação falsa, adulteração de documentos ou omissão de informações.	5
13	Comportamento inidôneo ou cometimento de mais de uma das infrações previstas nos subitens anteriores.	5
14	Descumprir determinação formal, por ocorrência.	3

17.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



- 17.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 18.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 25, inciso I da Lei n° 8.666/1993.
- 18.1.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à realização do objeto deste Termo de Referência estão vinculados ao PPA 2022/2024, especificamente no OE 04 - Otimizar a representatividade do Coren-RJ frente aos órgãos governamentais, profissionais de enfermagem e a toda sociedade - E22 Apoiar os movimentos de entidades de classe e sociedade civil organizada na luta pela valorização profissional e fortalecimento do SUS. E a conta orçamentária nº 5.2.2.1.1.01.33.90.039.002.016.004 – Semana da Enfermagem.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2023.

Felipe dos Santos
Assessor de Comunicação